



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 285/2008

EMENTA: Extinção dos Centros Universitários e Mudanças Estatutárias.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e o que mais consta nos Processos n.ºs 23069.008154/07-35 e 23069.002459/08-14, considerando:

Os termos da Decisão CUV n.º 35/2006, que deliberou pela não realização de eleições para os Centros Universitários, tendo em vista sua próxima extinção;

Os termos da Indicação CUV n.º 10/2006 fixando em um ano o mandato dos Diretores de Centro e membros dos Conselhos de Centro que foram nomeados pelo Magnífico Reitor;

Que os referidos mandatos já se extinguíram;

Não haver, até a presente data, deliberação do Egrégio Conselho Universitário extinguindo, formalmente, os Centros Universitários;

As conclusões, já aprovadas, pela Decisão CUV n.º 50/2007, do Relatório apresentado, em 29/08/2007, pelo Grupo de Trabalho indicado pelo Conselho Universitário para tratar da extinção dos Centros Universitários;

Os termos da Portaria n.º 37.682, de 27/12/2007, do Magnífico Reitor, que designou Grupo de Trabalho a, no prazo improrrogável de 120 dias, implementar medidas para transferência efetiva das atribuições dos Centros para as Unidades Acadêmicas e para as Coordenações de Curso, bem como indicar ao CUV critérios para lotação dos servidores técnico-administrativos

lotados naqueles órgãos e para aproveitamento dos espaços físicos a serem liberados;

Os termos da Portaria n.º 37.690, de 02/01/2008, do Magnífico Reitor, que, para assegurar a continuidade administrativa, designou os integrantes dessa Comissão para responderem, individualmente, pelo expediente de cada um dos Centros Universitários, até ulterior deliberação do CUV;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Ficam declarados extintos, a partir da data de publicação desta Resolução, os Centros Universitários.

Art. 2.º - Ficam revogadas do Estatuto da UFF, a partir da data estipulada no artigo anterior, as seguintes normas, todas relativas aos Centros extintos: todo o Capítulo I do Título II, com seus Artigos 5.º, 6.º e 7.º, bem como seus respectivos parágrafos e alíneas; os incisos III e V do Artigo 20, no inciso XX do Artigo 22, os incisos I e II do Artigo 23, o inciso XI do Artigo 26, o inciso II do Artigo 27, o inciso VII do Artigo 32; o Artigo 34 com seus incisos e parágrafos.

Art. 3.º - A partir da data estipulada no artigo 1.º desta Resolução, as seguintes normas do Estatuto da UFF passam a vigorar com as redações a seguir:

“**Artigo 4.º** - A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelas Unidades Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que funcionarão com a flexibilidade necessária às exigências do ensino da pesquisa e da extensão”

“**Artigo 22** - São atribuições do Conselho Universitário”:

.....

“V – aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais integrantes da universidade.”

“**Artigo 38** - (caput mantido)

.....

“§ 2.º - O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos.”

.....

“§ 3.º - Os Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos três segmentos integrantes dos respectivos cursos, nomeados pelo Reitor e serão subordinados ao Diretor da Unidade Universitária que sedie os respectivos cursos.”

“**Artigo 47** - (caput mantido)

.....

“§ 1.º - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e de suspensão serão aplicadas pelos respectivos Chefes de Departamento ou pelo Diretor da Unidade”.

“**Artigo 53** - (caput mantido)

.....

“§ 7.º - Compete aos Diretores das Unidades Universitárias a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas nas suas áreas.”

.....

“§ 10 - Das sanções disciplinares aplicadas pelos Diretores das Unidades Universitárias cabe recurso ao Colegiado de Unidade.”

.....

“§ 12 - Das decisões dos Colegiados de Unidade caberá recurso para o Conselho Universitário, na hipótese de infringência de textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral.”

.....

“**Artigo 58** - Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte de qualquer órgão, Departamentos, Unidades Universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta de recursos próprios da Universidade e devidamente estruturado na Receita Geral.”

Art. 4.º - Fica revogado, a partir da data mencionada no art. 1.º, desta Resolução, o artigo 35, do Estatuto da UFF, passando as atribuições nele previstas a serem exercidas pelos Colegiados de Unidade.

Art. 5.º - Ficam revogados, a partir da data mencionada no art. 1.º, desta Resolução, a alínea “a”, do inciso II, do art. 2.º, o art. 6.º, seu parágrafo único e suas alíneas; o inciso IV do art. 12; a seção IV com seus artigos 22, 23 e 24, os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 43, todos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos artigos 6.º e 24, do Regimento Geral passarão, a partir da data mencionada no art. 1.º desta Resolução, a serem exercidas, no que couber, respectivamente, pelos Colegiados de Unidades e Diretores das Unidades Acadêmicas.

Art. 6.º - A partir da data estipulada no artigo 1.º, desta Resolução, ficam alteradas as seguintes normas do Regimento Geral da UFF, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Artigo 8.º** - (caput mantido)

.....

“IV – propor, ao Conselho Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão de títulos de **DOCTOR “HONORIS CAUSA”**, de **PROFESSOR “HONORIS CAUSA”** e de **PROFESSOR EMÉRITO;**”

.....

“IX – propor ao Colegiado de Curso projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.”

.....

“**Artigo 38** - Compete ao Departamento”.

.....

“V – aprovar as ementas, os planos de trabalhos e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso;”

.....

“XII – propor ao Colegiado de Unidade medidas referentes à alteração da estrutura ou composição departamental;”

.....

“XIV – encaminhar à Unidade a relação dos docentes que lecionem cursos de pós-graduação.”

.....

“**Art. 39** – Compete ao Chefe do Departamento”:

.....

“VII – Apresentar ao Diretor da Unidade relatório semestral das atividades departamentais;”

.....

“**Art. 43** – Os Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação serão eleitos pelos três segmentos integrantes dos respectivos cursos, nomeados pelo Reitor e serão subordinados ao Diretor da Unidade Universitária que sedie os respectivos cursos.”

.....

“**Art. 44** – Compete ao Coordenador de Curso”:

.....

“V – decidir, com o aval do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor da Unidade:”

.....

“VI – solicitar ao Diretor da Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;”

.....

“VII – propor ao órgão competente da Universidade, por meio do Diretor da Unidade que o sedia, ouvidos os demais Chefes de Departamentos vinculados ao Curso, o total de alunos do Curso e a previsão de vagas por períodos letivos:”

.....

“VIII – decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim como dispensa de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor da Unidade.”

.....

“**Art. 115** – O Reitor e os Diretores das Unidades Universitárias, se tiverem ciência, no campo de suas competências, de atos irregulares praticados por integrantes do corpo docente, que possam importar na aplicação das penas de suspensão ou desligamento, promoverão sua apuração, através de sindicância, assegurando-se aos indiciados ampla defesa.”

“**Art. 121** – das penas aplicadas pelos Diretores das Unidades e pelo Reitor, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da condenação, respectivamente, para o Colegiado da Unidade e Conselho Universitário.”

Art. 7.º - A representação docente no Conselho Universitário, para manter a proporcionalidade prevista na legislação que regula a matéria, será de 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, de cada uma das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento, eleitos por seus pares, segundo as regras eleitorais vigentes.

Art. 8.º - A representação docente no Conselho de Ensino e Pesquisa, para manter a proporcionalidade prevista na legislação que regula a matéria, será de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes para cada uma das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento, eleitos por seus pares.

Art. 9.º - As oito vagas de representação docente no Conselho de Curadores serão preenchidas por 2 (dois) titulares e respectivos suplentes para cada uma das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento, eleitos por seus pares segundo as regras eleitorais vigentes.

Art. 10 - Os Conselhos Superiores e Órgãos Colegiados da Unidade deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Resolução, adaptar seus respectivos Regimentos Internos e demais Resoluções, Regulamentos, Decisões e Indicações de sua competência aos termos desta Resolução.

Art. 11 - Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta norma, a definição das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento mencionadas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da presente Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor